Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 04 de Novembro de 2024 • Diario Municipal de Goiás • ANO XIV | Nº 3234

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

SECRETRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA
PORTARIA Nº 41, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOCONTRATO Nº 681/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 19, da Lei Municipal nº 1.471 de 2021, c/c o Decreto Municipal nº 1.632/2023, resolve:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor RODRIGO PILOTO AMARO, Engenheiro Civil, CREA Nº 23.733/D-DF, Matrícula nº 23330, na condição de FISCAL dosserviços decorrentes do Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, denominado CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024, realizado pelo Município de Águas Lindas de Goiás e aempresa Edilson Januário Teixeira - ME, CNPJ: 12.058.887/0001-58, cujo objeto é a Contratação semi-integrada de empresa de engenharia para prestação de serviços de construção de edificação e elaboração dos projetos executivos e complementares do Centro de Educação Especial Infantil e Continuada - CEEIC do Município de Águas Lindas de Goiás - GO.
Art. 2º- São responsabilidades do fiscal:
I - Ler minuciosamente o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
II - Verificar se o contrato cumpre as formalidades legais, especialmente quanto à qualificação e identificação completa dos contratados;
III - Submeter ao superior hierárquico qualquer alteração nas condições contratuais, com justificativas pertinentes;
IV - Notificar a contratada por escrito, com comprovação de recebimento, seguindo os procedimentos formais estabelecidos;
V - Verificar o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro conforme a Ordem de Serviço, Nota de Empenho e Instrumento contratual;
VI - Assegurar a articulação entre as etapas para o cumprimento dos objetivos;
VII - Certificar a execução de etapas de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, emitindo Atestados de Execução e termos circunstanciados;
VIII - Receber obras e serviços conforme contrato, solicitando acompanhamento do setor responsável quando necessário;
IX - Rejeitar bens e serviços que não estejam conforme as especificações contratuais, observando os prazos estabelecidos;
X - Receber e encaminhar as notas fiscais atestadas ao setor financeiro, verificando a correspondência entre os serviços prestados e faturados;
XI - Fornecer ao ordenador de despesas as informações necessárias para o cálculo de reajustamento de preços, quando aplicável;
XII - Informar à área demandante sobre ocorrências que possam resultar em penalidades ao contratado e sobre alterações necessárias ao projeto e seus impactos financeiros;
XIII - Elaborar ou solicitar justificativa técnica para alterações unilaterais do contrato pela Administração, quando necessário;
XIV - Buscar orientação técnica ou jurídica em caso de dúvidas; e
XV - Comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, ao final do contrato, sobre irregularidades não sanadas tempestivamente ou de forma satisfatória.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica
Decreto n° 1632/2023
Gestor Municipal
Decreto n° 1645/2023

Publicado por:
Josivaldo Soares de Queiroz
Código Identificador:8C627CD0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO N° 006/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E AFASTAMENTO DE ESGOTO, PARA OS MESES DE NOVBEMBRO A DEZEMBRO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, EXERCICIO 2024".

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e observado os preceitos legais e pertinentes à matéria e,
CONSIDERANDO - O art. 74, inciso III combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
CONSIDERANDO que a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02**, Pessoa Jurídica, com sede localizada na **Av. Fued José Sebba, nº 1.245 - Jardim Goiás, Goiânia -GO; CEP nº 74805-100**, é capacitada e habilitada para a execução dos serviços.
Considerando que esta empresa é a única no ramo de fornecimento de **água tratada e afastamento de esgoto** no Estado de Goiás, bem como neste município.

Considerando que o saldo do processo anterior não foi suficiente pra suprir os pagamentos das referidas taxas para o exercício do ano de 2024.
MOTIVO: Tal contratação justifica-se, pelo fato de que, a contratação anterior com os valores indicados, não foram suficientes para o cumprimento dos pagamentos até o final do ano.

Considerando devido à natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por essa empresa, que já fornece **água tratada e afastamento de esgoto** no recinto da Câmara municipal desde a sua fundação;

Considerando que a Câmara tem interesse em continuar com os serviços da referida empresa, tendo em vista que o preço dos serviços a serem contratados está de acordo com os praticados desde então, observando assim a economicidade e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando ainda que se trate de conveniência administrativa e exigência do TCM/GO.

Considerando - O valor da contratação será de ***R$ 1.000,00 (um mil real), nos meses de outubro a 31 de dezembro de 2024***, enquadrando-se na hipótese no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:
Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...).

CONSIDERANDO o interesse da administração

DECRETA:
Art. 1° - É dispensável o processo licitatório para contratação de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal, pela empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02**, Pessoa Jurídica, com sede localizada na **Av. Fued José Sebba, nº 1.245 - Jardim Goiás, Goiânia -GO; CEP nº 74805-100,** Art. 2° - Fica a agente de Contratação de dar ciência do presente aos órgãos de controle interno.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás,aos01 dia do mês de novembro do ano de 2024.

ADÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:F0E9E639

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 442

PORTARIA Nº 442/24 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do DECRETO Nº0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS DA SILVA,** Portador do CPF sob o nº054.316.496-98, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, empreendeu viagem nos dias 01 de novembro de 2024, no veículo Ônibus Iveco / Comil Versatile a cidade de Rio Verde – GO, levar estudantes universitários na faculdade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do DECRETO Nº0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de novembro de 2024.

EVANDRO DE SOUZA
Secretária de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:35EB8CCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 443

PORTARIA Nº 443/24 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2024

Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do DECRETO Nº0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS DA SILVA,** Portador do CPF sob o nº054.316.496-98, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, empreendeu viagem nos dias 03 de novembro de 2024, no veículo Ônibus Iveco / Comil Versatile a cidade de Rio Verde – GO, levar estudantes para prova do Enem em Rio Verde.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme autoriza o item 1.3 do Art. 1º do DECRETO Nº0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de novembro de 2024.

EVANDRO DE SOUZA
Secretária de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:61FFE616

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 194

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 194

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **CRISTOVÃO BATISTA DA SILVA** portador do CPF sob nº 327.607.446-04 ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na

Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 03 de novembro de 2024 no veículo Ônibus ONX-7729 para a cidade de Rio Verde – Goiás, para realizar o transporte de estudantes da cidade de Aparecida do Rio Doce para a realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) na cidade de Rio Verde, Goiás. Será organizado um serviço de transporte que irá buscar os estudantes em pontos estratégicos da cidade de Aparecida do Rio Doce, no dia e horário previamente definidos, e os levará diretamente aos locais de prova em Rio Verde. O retorno será realizado após a conclusão das provas, garantindo que todos os estudantes retornem à cidade de origem com segurança.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme autoriza o item 1.3 do Art. 1º do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de outubro de 2024.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:60D44B88

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE A TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO N.º 036/2024-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE
AVISO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE A TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO N.º 036/2024
O Fundo Municipal de Saúde do Munícipio de APARECIDA DO RIO DOCE- GOIAS, torna público para conhecimento dos interessados, que nas publicações do dia 30/10/2024, na AGM, pág. 60 à pág. 63, **ONDE SE LÊ:**
CLÁUSULA I – DO OBJETO
Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços **PROFISSIONAL ENFERMEIRO COORDENADOR DA VIGILANCIA EM SAUDE**, inscrito no conselho Regional de farmácia **n° 201935-ENF/GO.**
LEIA-SE:
CLÁUSULA I – DO OBJETO
Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços **PROFISSIONAL ENFERMEIRO COORDENADOR DA VIGILANCIA EM SAUDE**, inscrito no conselho Regional de Enfermagem **n° 201935-ENF/GO.** Informações através do Site Oficial do Município https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, Fone (64) 3637-1443 ou E-mail: Licitacoes.rd@gmail.com aos, 01 de novembro de 2024.

NÁDIA LINE C. SANTOS-
Equipe de Apoio.

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:A0EF45CC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE DISPENSA Nº 306/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Fundo Municipal de Educação de Arenópolis - FME, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de decoração/ornamentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Arenópolis-GO,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 06/11/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis-GO, 01 de novembro de 2024.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:20B9AF66

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 132/2024

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA torna público o **1º Termo Aditivo do Contrato n°: 132/2024,** derivado da Dispensa de Licitação **n°: 094/2024**, cujo objeto contratual se trata de: termo aditivo valor acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)**, objeto do contrato primitivo: ***Prestação de serviços de locação de som mecânico contendo o seguinte: 8 caixas de som grande, 4 microfones sem fio, 8 pedestais, 1 mesa com 12 canais de ligação de aparelhos, 1 rack com aparelhos periféricos e cabos de ligação dos aparelhos e demais especificação de acordo com termo de referência do processo.*** Contratada a empresa: **MILTON ANTONIO ALVES 25094955187 - CNPJ sob n° 45.734.307/0001-54**, perfazendo o **global** do presente termo de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais).**
As demais cláusulas permanecem inalteradas e está disponível no site https://www.cachoeiradourada.go.gov.br/. Maiores informações no endereço Praça Três Poderes, Nº 10, Centro, Cachoeira Dourada-GO, CEP: 75.560-000, Fone: (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada – GO, aos 25 dias de outubro de 2024.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Agente de Contratação - Decreto nº 1480/2023

Publicado por:
Rangelaynne Silveira Amaral
Código Identificador:1445CD94

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 350/2024

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA torna público o **Contrato de Prestação de Serviços n°: 350/2024,** derivado da Dispensa de Licitação **n°: 302/2024**, cujo objeto contratual se trata de: termo aditivo valor acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)**, objeto do contrato primitivo: ***Contratação de empresa especializada em Perícia Médica. Esse serviço inclui a emissão de Pareceres, realização de Perícias Médicas Avaliações, com foco em questões relacionadas a Atestados Médicos, Afastamentos de Servidores, Pedidos de Aposentadoria e/ou casos de Readaptação.*** Contratada a empresa: **RODRIGUES E SILVA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - CNPJ sob n° 32.927.739/0001-30**, perfazendo o **global** do presente contrato de **R$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais).**
As demais cláusulas permanecem inalteradas e está disponível no site https://www.cachoeiradourada.go.gov.br/. Maiores informações no endereço Praça Três Poderes, Nº 10, Centro, Cachoeira Dourada-GO, CEP: 75.560-000, Fone: (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada – GO, aos 22 dias de outubro de 2024.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Agente de Contratação - Decreto nº 1480/2023

Publicado por:
Rangelaynne Silveira Amaral
Código Identificador:1562BE64

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 12328/2024
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PARA COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DOS CEMEI'S MUNICIPAIS, A FIM DE REGULARIZAR E SEGUIR AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em atendimento aos que dispõe o artigo 94, II da Lei 14.133/21, **CERTIFICAMOS,** para os devidos fins, que a **Dispensa nº 342/2024** e Processo Administrativo nº 12328/2024, que tem por objeto a **"Aquisição de extintores para combate a incêndio e pânico dos CEMEI'S municipais, a fim de regularizar e seguir as exigências do corpo de bombeiros militar do estado de Goiás."** foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município e/ou no *Placar da Licitação*, situado na Prefeitura Municipal e/ou no site oficial da Prefeitura, NA PRESENTE DATA, sendo todos estes órgãos oficiais erigido para as publicações oficiais do Município.

Cachoeira Dourada-GO, 01 de novembro de 2024.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Agente de Contratação– Decreto n° 1482/2023

Publicado por:
Paula Beatriz da Silva
Código Identificador:87AFA029

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 11795/2024
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM VIAGEM MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE ÔNIBUS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em atendimento aos que dispõe o artigo 94, II da Lei 14.133/21, **CERTIFICAMOS,** para os devidos fins, que a **Dispensa nº 341/2024** e Processo Administrativo nº 11795/2024, que tem por objeto a **"Contratação de seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de passageiros em viagem municipal e intermunicipal de ônibus, atendendo ás necessidades da Secretaria Municipal de Educação."** foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município e/ou no *Placar da Licitação*, situado na Prefeitura Municipal e/ou no site oficial da Prefeitura, NA PRESENTE DATA, sendo todos estes órgãos oficiais erigido para as publicações oficiais do Município.

Cachoeira Dourada-GO, 01 de novembro de 2024.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Agente de Contratação– Decreto n° 1482/2023

Publicado por:
Paula Beatriz da Silva
Código Identificador:02D3AE6B

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2024

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 1480/2023, de 12.12.2023, torna público para conhecimento dos interessados que, , Lei 14.133/21, ira realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2024**, tipo menor preço por Item, objetivando a "contratação de empresa para o fornecimento de material de papelaria e expediente, para o fundo municipal de educação.'' conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **20 de Novembro de 2024, às 08h00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás, a sessão ira ser gravada em áudio e vídeo no Facebook oficial da prefeitura Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – Goiás e será disponibilizada em mídia digital junto ao processo. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 01 de Novembro de 2024.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal
Decreto n° 1480/2023

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:F4130FEC

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ARP 011/2024
Processo n. 13522/2024

À empresa
ACTUAL SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 29.829.602/0001-38
Endereço: GO 330, KM310, Sentido Anápolis, Zona Rural, SN
Telefone: (62) 99315713 **E-mail:** wilsonjunior05@hotmail.com
Representante Legal: Wilson Junior Alves **RG:** 4794996 **CPF:** 030.467.621-78
Assunto: Notificação de Constatação de Irregularidades na Prestação de Serviços – Show Gospel
Prezado Senhor,
A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - GO, por meio de sua Assessoria Jurídica, vem, com fundamento nos artigos 89, 155, 156 e 161 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Ata de Registro de Preço nº 011/2024, notificar a empresa ACTUAL SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA sobre irregularidades constatadas durante a execução dos serviços

contratados para o evento Show Gospel, conforme processo licitatório e a Ordem de Fornecimento nº 6717/2024.
Considerando que a empresa foi contratada para fornecer um **painel de LED com dimensão de 6x4 metros** e um **gerador com capacidade de 260 KVA** para atender as necessidades do evento;
Considerando que durante a execução do evento foi verificado que foram entregues um **painel de LED de 4x2 metros** e um **gerador de 180 KVA**, ambos inferiores às especificações constantes na Ata de Registro de Preço nº 011/2024 e no contrato firmado, caracterizando o descumprimento das condições contratuais e impossibilitando a correção da irregularidade no momento, uma vez que o evento já tenha sido realizado;
Considerando que esta situação causou prejuízo ao erário e caracteriza infração passível de responsabilização da empresa nas esferas administrativa, cível e penal, dado que os itens fornecidos são de qualidade e valor inferiores aos registrados na ARP;
Considerando ainda que a Cláusula Segunda, inciso VI, da Ata de Registro de Preço nº 011/2024 estabelece as obrigações de ressarcimento dos eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
RESOLVE:
NOTIFICAR a empresa **ACTUAL SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento desta notificação, apresente esclarecimentos formais sobre as inconsistências apontadas e informe as providencias que pretende adotar para ressarcimento dos prejuízos causados pela inadequação dos serviços prestados, podendo no mesmo prazo apresentar defesa quanto à presente notificação.
Alertamos de que o descumprimento das condições previstas na Ata de Registro de Preço nº 011/2024 podem ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da Cláusula Décima Segunda, item II, bem como a aplicação das disposições previstas na Cláusula Décima Quarta, que inclui advertências, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratação com o MUNICÍPIO, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública .
Consigna-se que a ACTUAL SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA poderá ser responsabilizada por danos ao erário resultantes de falhas e irregularidades na execução dos serviços, prejudicando o atendimento das necessidades essenciais do MUNICÍPIO e comprometendo a qualidade do evento.
Solicitamos urgência na resposta, considerando a necessidade de solução célere e justa para a questão.
Notifique-se por Email e WhatsApp.
Publique esta notificação no Diário Oficial do Município de Cachoeira Dourada - GO e em outros meios oficiais disponíveis.

Cachoeira Dourada-Go, 01 de novembro de 2024.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA	*PAULO ARTHUR BARBOSA DA SILVA*
Sec. Municipal de Licitações e Contratos	Ass. Jurídico De Licitações
Dec. 1537/2024	OAB/GO n. 49.656

Publicado por:
Paula Beatriz da Silva
Código Identificador:337B82CC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO DECRETO Nº 079/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS BELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 – PNE; Lei Federal n.º 14.640/2023 - Programa Escola em Tempo Integral e Portaria1 Ministerial n.º.495/2023 - Adesão e a pactuação do Programa Escola em Tempo Integral;;
CONSIDERANDO que a educação do Município de Campos Belos é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;
CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem;
DECRETA:
Art. 1º. Fica definida as Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Campos Belos.
Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.
DA CONCEPÇÃO
Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu pleno desenvolvimento.
DA CARACTERIZAÇÃO
Art. 3º educação integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:
I - Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
II - Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
III - Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
IV - Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
V - Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
VI - Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e inter setoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
VII - Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.
DOS OBJETIVOS
Art. 4º A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.
Parágrafo único. São objetivos específicos da educação integral no município de Campos Belos:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
II - Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
III - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
IV - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
V - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
VI - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
VII - Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais.
VIII - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
IX - Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
X - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
XI - Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014;
XII - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º As escolas que ofertarão a Educação Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Campos Belos adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.
I - Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas sócio culturais;
II - Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;
III - Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
IV - Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
V - Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;
VI - Garantir condições adequadas de acessibilidade;
VII - Incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;
VIII - A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
IX - Promover a igualdade de oportunidades educacionais.
Art. 6º O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:
I - Atendimento das unidades educacionais da rede municipal de ensino participantes, garantindo a ofertada expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;
II - Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;
III - Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;
IV - Maior indução da oferta de tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005 de 2014;
V - Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;
VI - Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;
VII - Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; e
VIII - Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

DAS ESCOLAS

Art. 7º A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino.
§ 1º Cada escola deve apresentar, *a priori*, com suporte da Secretaria de Educação garantir condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações Intersetoriais e os itinerários percorridos.
§ 2º A organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.
§ 3º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.
§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.
§ 5º Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.
§ 6º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.
Art. 9º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10. Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.
Art. 11. A escola que oferece educação integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:
I - Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
II - Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada.
IV - Descreva a metodologia utilizada pela escola;
V - Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.
VI - Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;
§ 1º É facultado à Mantenedora apresentar regimento escolar padrão para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral.
DO CURRÍCULO
Art. 12. O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
§ 1º A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.
§ 2º As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.
§ 3º Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.
§ 4º A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço).
Art. 13. São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.
DA METODOLOGIA
Art. 14. O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.
§ 1º A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.
DA AVALIAÇÃO
Art. 15. A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.
Art. 16. A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.
Art. 17. A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:
I - A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;
II - A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:
a) Relatórios;
b) Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
c) Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.
Parágrafo único. A Política de Ampliação da Jornada Escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.
Art. 18. No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação integral.
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS
Art. 19. O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:
Art. 20. A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:
I - Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos que para as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
II - Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC;
III - Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;
IV - Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;
V - Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
VI - Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;
VII - Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;
VIII - Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.
IX - Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;
X - Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir da sua permanência na escola.
Art. 21. O Ensino Fundamental dos Anos Iniciais nas Escolas de Educação Integral de Tempo Integral deverá:
I - Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;
II - Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sócias, culturais, esporte, lazer, entre outras.
Art. 22. O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.
DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 23. A implantação da Educação Integral de Tempo Integral, impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º A Escola de Tempo Integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I - Equipe de gestão - Responsável pela gestão e organização do ambiente escolar.

II - Orientador/Coordenador Educacional - Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares - Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.

IV - Facilitadores/Voluntários: Responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;

V - Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

3º Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada as outras políticas públicas do Município.

§ 4º O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 6º O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógicas oferecidas pela Escola.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 24. O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRICULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25. O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campos Belos.

Art. 26. A matrícula dos alunos nas Escolas de tempo integral é facultativa e será realizada através de solicitação à Unidade Escolar, após a abertura das vagas.

Art. 27. As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

I - A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;

II - As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;

III - Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, não havendo, a princípio necessidade de manter as mesmas turmas do ensino regular;

IV - As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;

V - A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades sócio educacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;

VI - As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 28. A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I - Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II - Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade sócio educacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III - Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;

IV - Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;

V - Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI - Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII - Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

VIII - Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IX - Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 30. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

I - Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
IV - Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
V - Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
VI - Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
VII - Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;
VIII - Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.
Art. 31. Compete a Secretaria Municipal de Educação:
I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do munícipio e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
IV - Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
V - Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.
Art. 32. Compete a escolas:
I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
II - Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.
III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
IV - Operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
V - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
VI - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 33. A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação continua pela Secretaria Municipal de Educação, o qual terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas neste Decreto.
Art. 34. Os casos omissos a este Decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos/GO, em 29 de outubro de 2024.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS BELOS – GO

PREÂMBULO
A presente Política de Educação Integral em Tempo Integral para a Rede Municipal de Ensino no Município de Campos Belos - Goiás, fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), documento que define os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Infantil e no Documento Curricular Ampliado para Goiás (DC-GO Ampliado).

I. BASE LEGAL:
A política de educação em tempo integral no município de Campos Belos é amparada por diversas leis e diretrizes, como:
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, que define a educação em tempo integral como um direito dos alunos;
Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, que estabelece metas para a ampliação da oferta de educação em tempo integral no país;
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (DCNEB), que orientam a organização curricular da educação em tempo integral;
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), estabelecem que as propostas pedagógicas devem respeitar os princípios Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
Conselho Municipal de Educação (CME) que define as estratégias e ações para a implementação da educação em tempo integral no município.
Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.
Documento Curricular para GOIÁS – Ampliado (DC-GO) define as diretrizes curriculares para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental no estado de Goiás.

II. FUNDAMENTOS

A Política de Educação Integral em Tempo Integral se fundamenta nos seguintes princípios:
Integralidade: A educação integral considera a criança em sua totalidade, promovendo seu desenvolvimento físico, social, emocional, intelectual e cultural;
Equidade: Garantir o acesso à educação integral de qualidade para todas as crianças, independentemente de sua origem social, cultural ou econômica;
Qualidade: A oferta de uma educação de qualidade, com foco na aprendizagem e no desenvolvimento dos alunos;
Diversidade: Reconhecer e valorizar a diversidade de culturas, etnias, gêneros, necessidades e interesses das crianças;
Flexibilidade: A organização da jornada escolar de forma flexível, atendendo às necessidades dos alunos e da comunidade;
Participação: Promover a participação das crianças, famílias e comunidade na construção e implementação da política.

III. OBJETIVOS

Objetivo Geral
Oferecer à criança uma educação integral em tempo integral, considerando as dimensões física, motora, cognitiva, afetiva, social e cultural.

Objetivos Específicos

Favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento da criança de forma integral e contextualizada, oferecendo experiências que favoreçam o desenvolvimento físico, social, emocional, intelectual e cultural;
Melhorar a qualidade da aprendizagem e garantir o acesso a todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
Promover a equidade e a inclusão social;

Fortalecer o vínculo entre a criança, a família e a comunidade, reconhecendo a importância da participação das famílias na educação das crianças;
Oferecer atividades diversificadas e enriquecedoras que atendam às necessidades e interesses das crianças;
Valorizar a cultura local e a identidade da criança;
Formar cidadãos críticos, autônomos e responsáveis;
Promover a formação continuada dos profissionais da educação, assegurando a qualidade da educação oferecida.

IV. PÚBLICO-ALVO

Crianças atendidas na |Educação Infantil e das séries iniciais e finais do ensino fundamental da rede pública municipal de Campos Belos – Goiás.

V. ESTRUTURA DA POLÍTICA:

A política de educação em tempo integral em Campos Belos será estruturada em:

Educação Infantil: Turno integral (7 horas diárias);
Ensino Fundamental: 35 horas semanais.

VI. DIRETRIZES

A política de educação em tempo integral será orientada pelas seguintes diretrizes:

O DC-GO Ampliado: currículo elaborado com base na BNCC considerando as necessidades e interesses das crianças, sendo composto por:

Educação Infantil:
Campo de Experiências: O eu, o outro e o nós;
Campo de Experiências: Corpo, gestos e movimentos;
Campo de Experiências: Traços, sons, cores e formas;
Campo de Experiências: Escuta, fala, pensamento e imaginação;
Campo de Experiências: Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

Organização do tempo e espaço: A organização do tempo e espaço deve ser flexível e garantir que as crianças tenham acesso a diferentes experiências educativas;
Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Projetos Pedagógicos;
Desenvolvimento Integral;
Experiências Lúdicas e Diversificadas;
Atendimento à Diversidade;
Articulação com a Família e a Comunidade.

Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)
Currículo Integral e Integrador;
Metodologias Ativas e Participativas;
Práticas Educativas Inovadoras;
Organização Curricular;
Carga Horária Ampliada;
Organização Modular e Flexível;
Articulação com a Educação Profissional.

As atividades devem ser diversificadas e contemplar diferentes áreas do conhecimento, como:
Artes;
Educação física;
Cultura;
Língua portuguesa;
Matemática;
Ciências da natureza;
Ciências humanas.

VI. PROPOSTA PEDAGÓGICA

Currículo

O currículo será elaborado com base na BNCC, nas DCNEI e no DC-GO Ampliado, e incluirá:

Atividades curriculares obrigatórias:
Língua Portuguesa;
Matemática;
Ciências da Natureza;
Ciências Humanas;
Artes;
Educação Física.

Atividades curriculares complementares:
Esporte;
Cultura;
Lazer;
Línguas estrangeiras;
Tecnologia da informação e comunicação;
Educação ambiental;
Educação para o trânsito;
Educação para a saúde;
Projetos de pesquisa e extensão.
Brincadeiras e jogos;
Contação de histórias;
Passeios ecológicos;
Oficinas de culinária;
Projetos de leitura;
Entre outras.

VIII. IMPLEMENTAÇÃO

A proposta pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral para a Rede Municipal de Ensino será implementada de forma gradual e progressiva, em consonância com as políticas públicas existentes e com os recursos disponíveis.

IX. RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS

Profissionais
A equipe de profissionais da Educação Integral em Tempo Integral no Município será composta por:
Professores;
Pedagogos;
Coordenadores pedagógicos;
Auxiliares de educação;
Nutricionistas;
Psicólogos;
Assistentes sociais;
Outros profissionais que se façam necessários.

Infraestrutura

A infraestrutura das escolas que oferecem a Educação Integral em Tempo Integral no Município de Campos belos - Goiás, deverá garantir:
Espaços físicos adequados para o desenvolvimento das atividades;
Equipamentos e materiais pedagógicos diversificados;
Alimentação nutritiva e adequada à faixa etária das crianças;
Segurança e acessibilidade.

X. FINANCIAMENTO

O financiamento da Educação Integral em Tempo Integral será realizado por meio de:

Recursos Públicos Federais;
Municipais.

XI. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O monitoramento e a avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Campos Belos - Goiás, serão realizados de forma sistemática e contínua, com a participação de todos os envolvidos no processo educativo com o objetivo de garantir sua efetividade e qualidade.

XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política de Educação Integral em Tempo Integral para o Ensino Fundamental nas Séries Iniciais é uma importante iniciativa para garantir o direito à educação de qualidade para todos os alunos.
Esta Política de Educação em Tempo Integral será revisada periodicamente, com a participação da comunidade escolar e da sociedade civil. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Campos Belos está comprometida com a ampliação e o fortalecimento da política de educação em tempo integral no município e a efetivação do disposto no Plano Municipal de Educação, oferecendo essa modalidade de ensino aos alunos da rede pública municipal.
As perspectivas para o futuro são:
Ampliar a oferta de vagas para atender aos alunos da rede pública municipal;
Qualificar ainda mais a formação dos professores;
Melhorar a infraestrutura das escolas;
Fortalecer a articulação com a comunidade.

XIII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o **Plano Nacional de Educação - PNE** e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC).** Brasília: MEC, 2018.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. (2022). **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.** Brasília: MEC, SEB.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1495, de 3 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Nacional de Educação em Tempo Integral - PNETI, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 ago. 2023. Seção 1, p. 14-15.
BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.** Brasília: MEC, SEB, 2010. **Disponível em:** http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares_2012.pdf . **Acesso em:** 11 de fevereiro de 2024.

CAMPOS BELOS. Lei nº 1.213, de 22 de julho de 2015. Aprova o **Plano Municipal de Educação - PME** e dá outras providências. Campos Belos, GO, 22 jun. 2015.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte. **Documento Curricular para Goiás: Ampliado.** Goiânia: SEDUCE, 2018.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E236C526

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
DECRETO Nº 080/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.
"ALTERA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Pablo Geovanni Moreira Batista**,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com amparo na Lei Orgânica do Município.
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam alterados os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, quais sejam:
DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1. Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho

Titular: Luciana Ribeiro dos Santos Barcelos – **Vice-Presidente**
Suplente: Thais Alves Mendes

2. Secretaria Municipal de Governo Administração e Recursos Humanos
Titular: Sandra Michele Tzotzakis
Suplente: Marly Gonçalves Cardoso

3. Secretaria Municipal de Saúde Pública
Titular: Jiselia da Silva Braga
Suplente: Aldira Martins da Costa

4. Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Agricultura e Meio Ambiente
Titular: Ernandes Braz dos Santos
Suplente: Leandro Silva Oliveira

DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

1. Igreja Católicas:
Titular: Aline Fernandes de Abreu - **Secretária**
Suplente: Marlene Ataides Ferreira

2. Igrejas Evangélicas
Titular: Vitorina Gonçalves da Cunha
Suplente: Josué Cardoso Serafim

3. Associação Beneficente de Campos Belos (ABCB)
Titular: Celma Francisco da Silva - **Presidente**
Suplente: Maria Darleide Oliveira Santos

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D04C6674

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.157/2024 29 DE OUTUBRO DE 2024.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem a servidora **Eleny Damasceno Rocha**, portadora do CPF de nº: 796.693.011-49, concursada que exerce o cargo de Professor, quando em viagem a cidade de Goiânia -GO, com a finalidade de participar de Encontro Formativo com os Formadores Municipais em Alfabetização e Gestão.
Art. 2º - Conceder 02 (duas) diárias no valor de 150,00 (Cento e cinquenta) reais, perfazendo assim a importância de R$ 300,00 (trezentos) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento a servidora acima mencionado.
Art. 3º - A viagem acontecerá no dia 29 e 30 de outubro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5A89075D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.158/2024 29 DE OUTUBRO DE 2024.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem a servidora **Elieth Pereira dos Santos**, portadora do CPF de nº: 628.742251-34, concursada que exerce o cargo de Professor, quando em viagem a cidade de Goiânia -GO, com a finalidade de participar de Encontro Formativo com os Formadores Municipais em Alfabetização e Gestão.
Art. 2º - Conceder 02 (duas) diárias no valor de 150,00 (Cento e cinquenta) reais, perfazendo assim a importância de R$ 300,00 (trezentos) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento a servidora acima mencionado.
Art. 3º - A viagem acontecerá no dia 29 e 30 de outubro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:6BC8F540

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.159/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:
Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr.ª **Aldenice de Oliveira Souza**, concursada que exerce o cargo de Técnico de Enfermagem**,** pelo período de 11/09/2024 a 09/11/2024.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/09/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 29 de outubro de 2024.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7F50BCCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.160/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:
Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal o Sr. **Benicio dos Santos Costa**, concursado que exerce o cargo de Agente Comunitário de Saúde**,** pelo período de 26/09/2024 a 24/03/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/09/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 29 de outubro de 2024.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8C2B516F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 805/2024 DISPENSA Nº 123/2024

O Município de Divinópolis de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por protocolo presencial em sua sede, entre os dias os dias **05/11/2024 ao dia 07/11/2024**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **contratação de empresa para fornecimentos de gêneros alimentício de açougue para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis de Goiás do Município de Divinópolis de Goiás.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.divinopolis.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis de Goiás-GO, 01 de novembro de 2024.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alcilene Vieira Dos Santos
Código Identificador:8A5F97C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe Sobre a Revogação de Decreto e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º - Fica **REVOGADO** os efeitos do **Decreto nº 97 de 07 de outubro de 2024.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês do de outubro de 2024.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:ED1B5665

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 303/2024

Declara dispensável a realização de procedimento necessário Contratação de empresa especializada em serviços médico hospitalar, odontólogo e laboratorial atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde conforme solicitado no processo nº 202432520.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 II - Para contratação que envolva valores inferiores *R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).*

CONSIDERANDO que a empresa: **HOSPITAL OFTALMOLOGICO SAMARITANO LTDA CNPJ: 02.705.4228/0001-98 apresentou** proposta com o menor valor.

DECLARA:
Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **HOSPITAL OFTALMOLOGICO SAMARITANO LTDA CNPJ: 02.705.4228/0001-98**, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R$ 310,00 (trezentos e dez reais).

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 31 de outubro de 2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JOAO BATISTA BORGES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:A768EFBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 308/2024

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório Contratação de empresa especializada em afiação para manutenção do hospital municipal, conforme solicitado no processo nº 2024032951.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 incisos II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ *59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos*) para serviços comuns.
CONSIDERANDO que a empresa: **POLIFIOS RECUPERADORA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS EIRELLI - CNPJ: 01.082.113/0001-46**, em razão de menor preço.
DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **POLIFIOS RECUPERADORA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS EIRELLI - CNPJ: 01.082.113/0001-46**, com endereço na Av. Cloves rodrigo do vale, Alto da serra, Goiatuba/GO termos da proposta de fornecimento totalizando um valor de: **R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).**

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, aos 01 de novembro de 2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO BATISTA BORGES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:0938E963

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 311/2024

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório, referente Despesa com inscrição para participação do CURSO BAYLEY BRASIL, no período de 13 e 14 de dezembro de 2024, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitado no processo nº 2024031215.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso I do art. 74 - É dispensável a licitação para:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento dos itens, conforme tabela em anexo:

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da **ZOOP TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A CNPJ: 19.468.242/0001-32,** nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de **R$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba – Go, 01 de novembro de 2024

JOÃO BATISTA BORGES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:568C5D55

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 309/2024

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório Contratação de equipe multiprofissional para atendimento integral contendo dois profissionais ativos e dois para reserva, visando auxiliar nos cuidados diários necessários e garantir a melhoria na

sua qualidade de vida, atendendo as necessidades do paciente Kauê Prado Reis, conforme solicitado no processo nº 2024019425.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 incisos VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ *59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos*) para serviços comuns.
CONSIDERANDO que a: **ELIAMAR ALVES DE OLIVEIRA SILVA CPF: 880.807.901-59**, PAULIANA CASSIANO FERREIRA CPF: 039.438.641-89 e ANDRESSA GABRIELA CARVALHO CPF: 056625941-98(RESERVA), CAMILA NEVES SILVA CPF: 058538371-50(RESERVA em razão de menor preço.
DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da **ELIAMAR ALVES DE OLIVEIRA SILVA CPF: 880.807.901-59**, PAULIANA CASSIANO FERREIRA CPF: 039.438.641-89 e ANDRESSA GABRIELA CARVALHO CPF: 056625941-98(RESERVA), CAMILA NEVES SILVA CPF: 058538371-50(RESERVA termos da proposta de fornecimento totalizando um valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais),
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, aos 01 de novembro de 2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO BATISTA BORGES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Oliveira Vilarinho
Código Identificador:ED4C99F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 310/2024

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório referente despesas com Contratação de empresa para aquisição de Suplemento Alimentar em pó nutricionalmente completo para dieta especial visando melhora do estado nutricional do paciente Eurimar Alves de Oliveira, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitado no processo nº 2024033082.
A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ *R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos*) para serviços comuns

CONSIDERANDO que a empresa**: VIA NUT CLINICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.095.992/0001-76,** apresentou proposta com o menor valor.

CONSIDERANDO que tais itens adquiridos serão destinados a iminente manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento dos itens, conforme tabela em anexo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	UND	6	PEPTAMEN 400G	R$ 215,36	R$ 1.292,16

Art. 2º Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa; **VIA NUT CLINICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.095.992/0001-76,** com endereço na Avenida Perimetral, nº 3677, Setor Bueno, Goiânia GO, CEP 74.215-017 nos termos da proposta de fornecimento de R$ 1.292,16 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais e Dezesseis Centavos).
Art 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 01 de Novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO BATISTA BORGES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Andre Vieira Gomes
Código Identificador:C240E83E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ELIAMAR ALVES DE OLIVEIRA SILVA

OBJETO: objeto do presente contrato é para a contratação de profissional prestador de serviços de cuidador para o paciente KAUE PRADO REIS, portador de epilepsia, microbraquicefalia congênita, deficit cognitivo, tetraparesia espática, estigmas genéticos, além de outros problemas de saúde, em regime de escala de 12h, cumprido ordem judicial.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 30.000,00(trinta mil reais)

Início: 04/11/2024

Término: 04/05/2024

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será mensalmente efetuada mensalmente

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Felipe Oliveira Vilarinho
Código Identificador:55D2BAC0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 289/2024

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório Contratação de empresa para aquisição de filmes radiográficos específicos para impressão de exames de mamografia e raio-x convencional, atendendo as necessidades do Raio-x do Hospital Municipal de Goiatuba, conforme solicitado no processo nº 2024031650.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 incisos II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ *59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos*) para serviços comuns.
CONSIDERANDO que a empresa: **C&C HOSPITALAR LTDA CNPJ: 36.830.917/0001-60**, em razão de menor preço.
DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **C&C HOSPITALAR LTDA CNPJ: 36.830.917/0001-60**, com endereço na Rua T-29, N°1160, Goiânia/Go termos da proposta de fornecimento totalizando um valor R$ 13.225,00 (treze mil e duzentos e vinte e cinco reais),
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, aos 01 de novembro de 2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO BATISTA BORGES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Oliveira Vilarinho
Código Identificador:D3879BF4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: MULTIPLA EVENTOS LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 15.016.008/0001-13

Por meio do Fundo Municipal de Saúde, representa pelo Secretário Municipal de Saúde, **JOÃO BATISTA BORGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 641, Centro, Goiatuba/Go, portador do C.P.F. nº 292.329.611-72 e da carteira de identidade nº 1133849, expedida pela SSP/GO, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, **RETIFICA** a publicação do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 285/2023, de 01 de outubro de 2024, veiculada no Diário Oficial dos Municípios – AGM, nos seguintes termos:

Onde se lê:

VALOR: R$ 712.225,00 (Setecentos e doze mil duzentos e vinte cinco reais).

Leia-se:
VALOR: R$ 613.698,00 (Seiscentos e treze mil seiscentos e noventa e oito reais).

Goiatuba/Go, 01 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Fundo Municipal de Saúde
JOÃO BATISTA BORGES
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:7BA0F093

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: P&F EVENTOS EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 33.053.531/0001-00

Por meio do Fundo Municipal de Saúde, representa pelo Secretário Municipal de Saúde, **JOÃO BATISTA BORGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 641, Centro, Goiatuba/Go, portador do C.P.F. nº 292.329.611-72 e da carteira de identidade nº 1133849, expedida pela SSP/GO, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, **RETIFICA** a publicação do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 286/2023, de 01 de outubro de 2024, veiculada no Diário Oficial dos Municípios – AGM, nos seguintes termos:

Onde se lê:
VALOR: 492.785,00 (Quatrocentos e noventa e dois reais e setessentos e oitenta e cinco reais).

Leia-se:
VALOR: R$ 403.261,30 (quatrocentos e três mil duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

Goiatuba/Go, 01 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Fundo Municipal de Saúde
JOÃO BATISTA BORGES
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:D0EAE49C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: LUZ EVENTOS LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 31.385.343/0001-45

Por meio do Fundo Municipal de Saúde, representa pelo Secretário Municipal de Saúde, **JOÃO BATISTA BORGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 641, Centro, Goiatuba/Go, portador do C.P.F. nº 292.329.611-72 e da carteira de identidade nº 1133849, expedida pela SSP/GO, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, **RETIFICA** a publicação do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 287/2023, de 01 de outubro de 2024, veiculada no Diário Oficial dos Municípios – AGM, nos seguintes termos:

Onde se lê:
VALOR: 321.700,00 (Trezentos e vinte um mil e setessentos reais).

Leia-se:
VALOR: R$ 272.180,00 (duzentos e setenta e dois mil cento e oitenta reais).

Goiatuba/Go, 01 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Fundo Municipal de Saúde
JOÃO BATISTA BORGES
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:84851CDA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2024

Proveniente do Pregão Eletrônico nº 005/2024

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** – Estado de Goiás, inscrita no **CNPJ: 07.793.624/0001-52.**

CONTRATADO: COPY MASTER, LOCAÇÃO E SERVIÇOS, devidamente inscrita no **CNPJ: 12.724.161/0001-07.**

OBJETO: *Locação de copiadoras em sistema de comodato sem custo de manutenção, pagando apenas por toners utilizados, cartuchos e*

prestação de serviços de fotocópias de documentos, destinado à manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

VALOR DO CONTRATO: R$ **40.285,00** (quarenta mil duzentos e oitenta e cinco reais)**.**

Início: 19/09/2024 - Término: 19/03/2025

Goiatuba-GO, 19 de setembro de 2024.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do FMAS

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:9CB61839

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2024

Proveniente do Pregão Eletrônico nº 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, devidamente inscrita no **CNPJ nº 01.753.722/0001-80.**

CONTRATADO: COPY MASTER, LOCAÇÃO E SERVIÇOS, devidamente inscrita no **CNPJ: 12.724.161/0001-07.**

OBJETO: *Locação de copiadoras em sistema de comodato sem custo de manutenção, pagando apenas por toners utilizados e aquisição de bobina para plotter e cartuchos para o município de Goiatuba e prestação de serviços de fotocópias de documentos, destinado à manutenção de várias secretarias deste Município.*

VALOR DO CONTRATO: R$ **160.753,00** (cento e sessenta mil setecentos e cinquenta e três reais)**.**

Início: 19/09/2024 - Término: 19/03/2025

Goiatuba-GO, 19 de setembro de 2024.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:6DF2A273

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº023/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS MOLDES DA LEI FEDERAL 14.133/2021
A Câmara Municipal de Indiara - Goiás torna público que pretende contratar, por **Dispensa de Licitação Nº 023/2024** de acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Objetivando – **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para escaneamento de documentos, tratamento, catalogação, informatização e manutenção de todo o acervo documental da Câmara Municipal de Indiara - GO**. Consigna, através deste aviso, que estará recebendo propostas até as 17hs:00min, do dia 13/11/2024. O valor estimado para a contratação é **R$ 31.466,67 (Trinta e um mil quatrocentos sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**. Maiores informações serão prestadas na Câmara Municipal de Indiara – Rua José Alves dos Reis, nº 180, CEP: 75.955-000, Centro, Indiara-GO – Fone: (64) 3547-1344 – e-mail:camara@indiara.go.leg.br,

Publique-se.

Indiara – GO. 01 de novembro de 2024.

MEIRELLE CENTENO ALMEIDA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Meirelle Centeno Almeida
Código Identificador:50158F70

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
EXTRATO DE DISPENSA 204/2024 - COMPRA DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
EXTRATO DE DISPENSA 204/2024
COMPRA DIRETA

Fundamentação: Lei 14.133/21 e alterações posteriores**.**
Nº de Dispensa: 204/2024
Tipo de Dispensa: Art. 95, inciso II da lei 14.133/21.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° 36.827.103/0001-77.
Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – GO (DETRAN-GO), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ n° 02.872.448/0001-20.
Objeto: Pagamento do Licenciamento Anual ano 2024 do Veículo Onix Placa SCR-3G37, de uso do Poder Legislativo.
Valor: R$ 317,60 (trezentos e dezessete reais e sessenta centavos).
Forma de Pagamento: PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária: 01 031 0001 0052 2001 100 339034 20240241
Data da Publicação: 29/10/2024

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Câmara Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Ipameri-GO, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

MANUELA DOS SANTOS MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:05847701

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
EXTRATO DE DISPENSA 205/2024 - COMPRA DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
EXTRATO DE DISPENSA 205/2024
COMPRA DIRETA

Fundamentação: Lei 14.133/21 e alterações posteriores**.**
Nº de Dispensa: 205/2024
Tipo de Dispensa: Art. 95, inciso II da lei 14.133/21.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° 36.827.103/0001-77.
Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – GO (DETRAN-GO), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ n° 02.872.448/0001-20.
Objeto: Pagamento do Licenciamento Anual ano 2023 do Veículo Onix Placa SCR-3G37, de uso do Poder Legislativo.
Valor: R$ 317,60 (trezentos e dezessete reais e sessenta centavos).
Forma de Pagamento: PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária: 01 031 0001 0052 2001 100 339034 20240241
Data da Publicação: 29/10/2024

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da

Câmara Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Ipameri-GO, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

MANUELA DOS SANTOS MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:F4CCE8E6

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
EXTRATO DE DISPENSA 206/2024 - COMPRA DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
EXTRATO DE DISPENSA 206/2024
COMPRA DIRETA

Fundamentação: Lei 14.133/21 e alterações posteriores**.**
Nº de Dispensa: 206/2024
Tipo de Dispensa: Art. 95, inciso II da lei 14.133/21.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° 36.827.103/0001-77.
Contratada: DONIZETE JOSE NUNES ROSA, CNPJ sob o nº **25.075.763/0001-22.**
Objeto: Fornecimento de diversos gêneros alimentícios (lanches) referente aos meses de abril e maio de 2024 para consumo do Poder Legislativo Ipamerino.
Valor: R$ 3.400,12 (três mil, quatrocentos reais e doze centavos)
Forma de Pagamento: Pagamento mediante a NF.
Dotação Orçamentária: 01 031 0001 0052 2001 100 339034 20240238
Data da Publicação: 30/10/2024

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do Art. 95, inciso II da lei 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Câmara Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Ipameri-GO, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

MANUELA DOS SANTOS MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:11728B9A

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
EXTRATO DE DISPENSA 207/2024 - COMPRA DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
EXTRATO DE DISPENSA 207/2024
COMPRA DIRETA

Fundamentação: Lei 14.133/21 e alterações posteriores**.**
Nº de Dispensa: 207/2024
Tipo de Dispensa: Art. 95, inciso II da lei 14.133/21.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° 36.827.103/0001-77.
Contratada: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° 01.543.032/0001-04.
Objeto: Fornecimento de Energia Elétrica para o prédio do Poder Legislativo.
Valor: R$ 2.429,33 (dois mil e quatrocentos e vinte e nove reais).
Forma de Pagamento: PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária: 01 031 0001 0052 2001 100 339034 20240241
Data da Publicação: 31/10/2024

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Câmara Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Ipameri-GO, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

MANUELA DOS SANTOS MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:01E504F5

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
PORTARIA Nº 897- DIÁRIA VEREADOR PAULO

PORTARIA N.º 897/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder a Vereadora **Paulo José Machado Sugai**, 01 (uma) diária no valor de **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, conforme a Resolução nº 05/2013, de 29 de outubro de 2013 em consonância com a Resolução nº 10/2023, de 11 de outubro de 2023, em razão de viagem a Goiânia, compareceu à AGEHAB, para tratar de assuntos sobre Casas a Custo Zero.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de outubro de 2024.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:AF45CE9E

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
PORTARIA Nº 898- DIÁRIA VEREADOR DANIEL MARTINS

PORTARIA N.º 898/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder ao Vereador **Daniel Martins da Silva**, 01 (uma) diária no valor de **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, conforme a Resolução nº 05/2013, de 29 de outubro de 2013 em consonância com a Resolução nº 10/2023, de 11 de outubro de 2023, em razão de viagem a Goiânia, compareceu à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, gabinete do Deputado Estadual Lucas Calil, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de outubro de 2024.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:A69539B4

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
PORTARIA Nº 899- DIÁRIA VEREADOR FRANCISCO

PORTARIA N.º 899/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder ao Vereador **Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta**, 01 (uma) diária no valor de **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, conforme a Resolução nº 05/2013, de 29 de outubro de 2013 em consonância com a Resolução nº 10/2023, de 11 de outubro de 2023, em razão de viagem a Goiânia, compareceu à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, gabinete do Deputado Estadual Lucas Calil, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de outubro de 2024.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:EA693A70

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
PORTARIA Nº 900- DIÁRIA VEREADOR FLÁVIO

PORTARIA N.º 900/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder ao Vereador **Flávio Alves Ferreira Junior**, 01 (uma) diária no valor de **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, conforme a Resolução nº 05/2013, de 29 de outubro de 2013 em consonância com a Resolução nº 10/2023, de 11 de outubro de 2023, em razão de viagem a Goiânia, compareceu à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, gabinete do Deputado Estadual Lucas Calil, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de outubro de 2024.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:C216ACA3

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
PORTARIA Nº 901- DIÁRIA SERVIDOR FAUSTO

PORTARIA N.º 901/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Fausto Wesley de Melo**, 01 (uma) diária no valor de **R$ 386,13 (trezentos e oitenta e seis reais e treze centavos)**, conforme a Portaria 02/2020 de 03 de fevereirode2020, em razão de viagem a Goiânia, compareceu ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de outubro de 2024.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:39CF8469

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
PORTARIA Nº 902-DIÁRIA SERVIDOR ABDON

PORTARIA N.º 902/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder ao Diretor Geral **Abdon Alves Ferreira Neto**, 01 (uma) diária no valor de **R$ 307,00 (trezentos e sete reais)**, conforme a Portaria 02/2020 de 03 de fevereirode2020, em razão de viagem a Goiânia, compareceu ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de outubro de 2024.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:92FA0801

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA FMP - 27 / 2024 APOSENTADORIA REGINA MARIA DANTAS

PORTARIA Nº 27/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição em favor de REGINA MARIA DANTAS, e dá outras providências."

O GESTOR DO FMP, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar n° 053, de 14 de abril de 2010, que reformula o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros de Goiás, c/c o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, em favor de **REGINA MARIA DANTAS**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o n° 763.740.091-34, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA URBANA E JARDINAGEM-III NOVO, sob a Matrícula n° 230, nesta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários)..... R$ 1.577,83
Última Remuneração..... R$ 2.468,84
Tempo de Contribuição (21,67/30)..... 0,72
Valor dos Proventos de Aposentadoria conforme EC 41/03.... R$ 1.139,93
Complemento Constitucional..... R$ 272,07
TOTAL DOSPROVENTOS..... R$ 1.412,00

II – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real, seguindo os mesmos índices de reajuste do Regime Geral de Previdência Social - RGPS
III – O pagamento do benefício previdenciário fica a cargo do **FMP**, conforme preceitua a Lei Municipal n° 053, de 14 de abril de 2010.

IV – Fica o **FMP** obrigado a promover a contribuição previdenciária dos servidores aposentados sobre o excedente do valor dos seus proventos seja superior ao teto do RGPS, conforme disposições legais.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, Estado de Goiás, 1° dia do mês de Novembro de 2024

CLAUDIMAR DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Previdência
Decreto nº 28/2023

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:FBEEE069

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 130/2024 - FME

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8633/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 29/2024

Objeto: aquisição de materiais de higiene, limpeza, EPI, tecido, cama,mesa e banho, descartáveis, copa e cozinha, destinados a Secretaria de Educação. Das Partes, *PROMITENTE*: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E CULTURA, inscrito no CNPJ n° 24.586.600/0001-41 com sede na Rua Carlos Barromeu Peres, Qd. 16, Lt. 02, Centro, na cidade de Montividiu, estado de Goiás; *DETENTORA*: ZERO GRAU GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 16.885.222/0001-79 com sede na Rua 19, n° 2715, Qd. 51, Lt. 10-A, Sala 1, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Rio Verde, estado de Goiás; Itens: 51, 90, 105, 107, 109 e 112 com o valor total de R$ 2.903,70 (dois mil, novecentos e três reais e setenta centavos). Data de assinatura: 31/10/2024. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Montividiu - GO, 01 de novembro de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:7DE1EFBC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2024 - FMS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7107/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 41/2024

Objeto: aquisição de materiais de higiene, limpeza, EPI, descartáveis, copa e cozinha, para a Secretaria de Saúde. Das Partes, *PROMITENTE*: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 11.269.276/0001-34 com sede na Rua Filogônio Faria Leão, nº 444, Qd. 13, Lt. 19, Pontal das Nascentes I, na cidade de Montividiu, estado de Goiás; *DETENTORA*: VP-PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 26.559.656/0001-32 com sede na Avenida Universitária, nº 880, Qd. 01, Lt. 07, Jardim Bandeirantes, na cidade de Anápolis, estado de Goiás; Itens: 1, 2, 3, 9, 45, 48, 51, 56, 88, 90, 95 e 113 com o valor total de R$ 151.740,20 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos). Data de assinatura: 01/11/2024. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Montividiu - GO, 01 de novembro de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:3C48331F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO - 185/2024

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 185/2024

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO, DE AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA, Nº 204/2024 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Por erro material de documentação, a dotação do referido contrato fica corrigido da seguinte forma:
Onde se lê: "dotação: Secretaria Municipal de Saúde – 16.1622.10.302.1004.1138.339052.08".
Leia-se: "dotação: Secretaria Municipal de Saúde – 16.1622.10.302.1004.1138.449052.08".

Os demais dados publicados estão corretos e permanecem inalterados.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, ao dia 01 do mês de novembro de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:E53AE6C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2024 - FMS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7107/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 41/2024

Objeto: aquisição de materiais de higiene, limpeza, EPI, descartáveis, copa e cozinha, para a Secretaria de Saúde. Das Partes, *PROMITENTE*: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 11.269.276/0001-34 com sede na Rua Filogônio Faria Leão, nº 444, Qd. 13, Lt. 19, Pontal das Nascentes I, na cidade de Montividiu, estado de Goiás; *DETENTORA*: MR ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ n° 43.875.560/0001-00 com sede na Rua Goya, nº 453, Qd. 47, Lt. 09, Setor Gentil Meirelles, na cidade de Goiânia, estado de Goiás; Itens: 42 e 43 com o valor total de R$ 283.900,00 (duzentos e oitenta e três mil e novecentos reais). Data de assinatura: 31/10/2024. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Montividiu - GO, 01 de novembro de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:CFFB34E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 138/2024 - FMS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7107/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 41/2024

Objeto: aquisição de materiais de higiene, limpeza, EPI, descartáveis, copa e cozinha, para a Secretaria de Saúde. Das Partes, *PROMITENTE*: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 11.269.276/0001-34 com sede na Rua Filogônio Faria Leão, nº 444, Qd. 13, Lt. 19, Pontal das Nascentes I, na cidade de Montividiu, estado de Goiás; *DETENTORA*: 53.538.874 JOSELI RIBEIRO DE SOUZA, inscrita no CNPJ n° 53.538.874/0001-63 com sede na Rua Orozimbo Veloso de Godoy, nº 821, Bairro Jardim Amércia, na cidade de Rio Verde, estado de Goiás; Itens: 7, 15, 33, 34, 44, 52, 53, 60, 63, 77, 78, 81, 82, 87, 91, 94, 104, 105, 108, 109, 112, 127, 129, 132, 134, 135 e 138 com o valor total de R$ 103.999,40 (cento e três mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 31/10/2024. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Montividiu - GO, 01 de novembro de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:ECC380FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA 137/2024 - ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**137/2024**
Tipo de Dispensa	**Art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MONTIVIDIU – GO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-3**
Contratada:	**LTG TECNOLIGIA DA COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 49.265.667/0001-05.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE VÍDEO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DOS MESMOS NA SALA DE LICITAÇÃO.
Valor :	R$ 59.204,00
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.449052.33 10.1024.04.122.0052.2009.449052.35 10.1024.04.122.0052.2009.339030.17
Data da Publicação	01/11/2024

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 01 dias do mês de novembro de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:EB1BA84A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 413/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 413/2024

A **Câmara Municipal de Mutunópolis**, em conformidade com o **§ 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), informa a todos os interessados que está em processo de **Contratação Direta** para os serviços abaixo especificados:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, CONFERÊNCIA E ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS EM TODAS AS MODALIDADES, INCLUINDO MONTAGEM DE PASTAS, ARQUIVAMENTO, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS E COLETA DE ASSINATURAS, REFERENTES AOS PROCESSOS REALIZADOS DESDE JANEIRO ATÉ DEZEMBRO DE 2024, PRESENCIALMENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS, BEM COMO APOIO ADMINISTRATIVO PARA GARANTIR A CONFORMIDADE DOS PROCESSOS, respeitando os prazos e normas legais, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

Prazo para envio de propostas:

As propostas deverão ser enviadas entre **14h00min do dia 04 de novembro de 2024** e **14h00min do dia 07 de novembro de 2024**.

Informações adicionais:
Os interessados podem solicitar mais informações diretamente no **Departamento de Licitação** da Câmara Municipal de Mutunópolis, pelo e-mail **camara@mutunopolis.go.leg.br** ou pelo telefone **(62) 3382-6219**.

Mutunópolis-GO, 01 de novembro de 2024.

EMANUELA PIMENTEL BRAGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fabiano Ulisses de Souza
Código Identificador:834817C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO E CONVALIDAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O FMS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, E A COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO HEALTHCARE, NA FORMA SEGUINTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo secretário de Saúde **Sr.** ALTOBELY FERNANDO ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 022.652.781-65, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO HEALTHCARE**, de nome fantasia/comercial **HEALTHCARE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.327.254/0001-04, com endereço/situada na Rua Quintino Bocaiuva, Qd 56, Lt 08, Sala 04, Centro, Palmeiras de Goiás/GO – CEP:76.190-000, neste ato representado por/pelo seu Presidente o Sr. TARCISO LIBERTE ROMÃO BORGES JUNIOR, brasileiro, solteiro, médico, portador do CRM: 24.637, inscrito no CPF sob o nº 729.002.881-34, neste ato denominado **CONTRATADA,** tendo em vista que a contratação em apreço é derivada do resultado do Edital de Credenciamento nº 002/2021 - Processo Originário: 775/2021, formalizado pelo Processo Administrativo nº 1907/2021 e Edital de Credenciamento 002/2021, e **Considerando** que o referido ajuste foi celebrado em **29 de abril de 2021**, sob a égide da Lei nº 8.666/93, cujo prazo de vigência, segundo dispõe a cláusula quarta do contrato primitivo, foi 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas; **Considerando** que o art. 190 da Lei nº 14.133/21, estabelece o seguinte: *"O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada."* **Considerando** que não se pode olvidar que se aplica ao presente contrato, as regras da Lei nº 8.666/93 (revogada); **Considerando** que pertinente a prorrogação de prazo de vigência, o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, tinha fixado o seguinte: *"II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.";* **Considerando** os princípios que regem a administração, em especial da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, conveniência e oportunidade; **RESOLVEM**, celebrar o presente Termo de Rerratificação e Convalidação ao Contrato nº 083/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento consiste em rerratificar e convalidar o Contrato nº 083/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RERRATIFICAÇÃO

Retifica-se por este instrumento, a Cláusula Quarta do Contrato nº 083/2021, que passa ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, e encerramento para o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo de sessenta meses contados da assinatura do instrumento primitivo."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Na forma do art. 55 da Lei federal nº 9.784/99, ficam convalidados para todos os efeitos, os atos praticados no âmbito da execução do contrato nº 083/21, objetivando suprir eventuais defeitos e/ou irregularidades e resguardar os efeitos por ele produzidos. A convalidação de que trata esta cláusula, produz efeitos retroativos (*ex tunc*), preservando dos atos praticados ao longo da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao contratante publicar o presente instrumento no site oficial da administração e, nos locais de costume.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente termo de rerratificação e convalidação é assinado pelas partes.

Palmeiras de Goiás - GO, 01 de novembro de 2024.

Fundo Municipal de Saude de Palmeiras de Goias-FMS
ALTOBELY FERNANDO ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Contratante

Cooperativa de Trabalho Médico Healthcare
TARCISO LIBERTE ROMÃO BORGES JUNIOR
Contratada

Testemunhas:

1).....
CPF.....

2).....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:165DAC79

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público que, após retificação do edital, fica **PRORROGADA** para o dia **18/11/2024, às 09:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **POR ITEM**, para **Contratação de empresa especializada em fornecimento de Mobiliários, este pedido é feito por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista as necessidades da Rede Municipal de Ensino do município de Palmeiras de Goiás.** O Edital e maiores informações poderão ser

obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 04 de novembro de 2024.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:3BFF8642

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PILAR

MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS
AVISO DE DISPENSA N° 47/2024

O MUNICIPIO DE PILAR DE GOIÁS-GO torna público que realizará contratação na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, critério de julgamento: menor preço por item, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO E COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS – GO**. Termo de referência e anexo disponíveis no site oficial do município: https://pilar.go.gov.br/. As propostas deverão ser enviadas no e-mail: dispensaspilardegoias@gmail.com.

Pilar de Goiás-GO, 30 de outubro de 2024.

DANIEL MARTINS OLIVEIRA
Agente de Contratações

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:EF8CFA7F

MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ARP Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3822/2024

ADERENTE: MUNICIPIO DE PILAR DE GOIÁS-GO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE GOIÁS-GO, CNPJ nº 02.295.772/0001-23.

FORNECEDOR: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO: adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Edital de Licitação nº 46/2024, Pregão Presencial, Tipo: Menor preço por item – Processo Administrativo nº 6105/2024, do Município de Goiás-GO, o qual tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÕES MAGNÉTICOS E /OU SISTEMA SIMILARES SUPERIORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL OU SIMILAR, indicada pelo então Secretário Municipal, firmada entre a PREFEITURA GOIÁS-GO e a empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, conforme condições e termos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: O valor total aderido é de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Pilar de Goiás/GO, 18 de outubro de 2024.

JOÃO VITOR PEREIRA PORTE
Sup. de Licitações e Contratos

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:276EECEA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SANTA BARBARA DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, leva ao conhecimento dos interessados, que fará no dia indicado abaixo, no Portal https://bllcompras.com/ o Procedimento Licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 024/2024** no dia **21/11/2024**, às **09:00 horas**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** julgamento **menor preço GLOBAL**, **visando a AMPLIAÇÃO DE 02 SALAS NO CMEI- MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA PADRÃO FNDE TIPO B NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS - GO com Recursos Federais.** Maiores informações e Editais poderão ser obtidos no Dep. De Licitações, no horário de expediente de 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, ou no site oficial https://santabarbaradegoias.go.gov.br/.

Santa Bárbara de Goiás, 01 de novembro de 2024.

SARAH CAROLINA G. SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Lúcia Pereira da Rocha Silva
Código Identificador:8E8BAF34

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPASA
DECRETO 181

DECRETO N.º 181/2024 SANTA FÉ DE GOIÁS, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao servidor ALBERTINO PINHEIRO e dá outras disposições".

O PrefeitO Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, do artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012) e do artigo 19 da Lei Municipal nº 360/08, de 14 de abril de 2008, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aposentada por Invalidez com proventos proporcionais o Sr. **ALBERTINO PINHEIRO**, servidor desta Prefeitura, inscrito no CPF sob o n.º 275.448.851-00, ocupante do cargo de Motorista, sendo que o benefício deve conter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Contratual (18,67/35 * R$ 2.800,00)	R$ 1.493,59
Quinquênio (15%) (18,67/35 * R$ 420,00)	R$ 224,03
Valor do provento	**R$ 1.717,62**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais n° 41/03 e 70/2012, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o

artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

Art. 3º – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social de Santa Fé de Goiás - FUNPASA, conforme a Lei Municipal nº 360/2008 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AO 01 DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024 (01/11/2024).

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura Santa Fé de Goiás – GO em 01/11/2024.

PAULA F. ALVES DOS SANTOS FERNANDES
Gestora do FUNPASA

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:0D6D18E2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 1052

PORTARIA Nº 1052/2024 Santa Fé de Goiás, 01 de Novembro de 2024.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 764.555.301-44, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 01 de Novembro de 2024, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 205/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Novembro de 2024.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:F3666457

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 1053

PORTARIA Nº 1053/2024 Santa Fé de Goiás, 01 de Novembro de 2024.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. AIRES CORREIA DA SILVA, portador do CPF nº 290.900.751-00, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 01 de Novembro de 2024, à cidade de Goiânia, para levar paciente conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 205/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Novembro de 2024.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:7CB22368

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 1054

PORTARIA Nº 1054/2024 Santa Fé de Goiás, 01 de Novembro de 2024.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. JOAO MENDES JUNIOR, portador do CPF nº 800.579.501-72, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, empreendeu viagem no dia 01 de Novembro de 2024, à cidade de Brasília, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 205/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Novembro de 2024.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:136A1CC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 1040

PORTARIA 1040/2024 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

A Secretaria Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **ALEXANDRA DANIELA RAMOS CASTRO**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Novembro de 2024 e findarão dia 30 de Novembro de 2024, relativas ao período aquisitivo de 17 de Outubro de 2023 à 16 de Outubro de 2024, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Novembro de 2024.

ANA CLARA MOURA HOSOAKAWA
Secretaria Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:8DBCC089

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 1041

PORTARIA 1041/2024 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

A Secretaria Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **APARECIDA DIAS DE JESUS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Novembro de 2024 e findarão dia 30 de Novembro de 2024, relativas ao período aquisitivo de 10 de Outubro de 2023 à 09 de Outubro de 2024, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Novembro de 2024.

ANA CLARA MOURA HOSOKAWA
Secretaria Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:701F3684

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 1042

PORTARIA 1042/2024 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

A Secretaria Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **DILMA HELENA DOS SANTOS SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Secretaria de Instituição Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 06 de Novembro de 2024 e findarão dia 05 de Dezembro de 2024, relativas ao período aquisitivo de 10 de Outubro de 2022 à 09 de Outubro de 2023, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Novembro de 2024.

ANA CLARA MOURA HOSOKAWA
Secretaria Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:25A86715

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 1043

PORTARIA 1043/2024 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

A Secretaria Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **EDCLEIA PEREIRA MARTINS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Novembro de 2024 e findarão dia 30 de Novembro de 2024, relativas ao período aquisitivo de 01 de Março de 2023 à 28 de Fevereiro de 2024, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Novembro de 2024.

ANA CLARA MOURA HOSOKAWA
Secretaria Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:B3B65597

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 1044

PORTARIA 1044/2024 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

A Secretaria Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **EDNA AGUIAR DE QUEIROZ**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Novembro de 2024 e findarão dia 30 de Novembro de 2024, relativas ao período aquisitivo de 07 de Novembro de 2023 à 06 de Novembro de 2024, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Novembro de 2024.

ANA CLARA MOURA HOSOKAWA
Secretaria Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:12664E6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 1045

PORTARIA 1045/2024 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

A Secretaria Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **INGREZIENE COSTA E NEVES**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial III, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Obras, as referidas férias iniciarão dia 01 de Novembro de 2024 e findarão dia 30 de Novembro de 2024, relativas ao período aquisitivo de 07 de Julho de 2023 à 06 de Julho de 2024, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Novembro de 2024.

ANA CLARA MOURA HOSOKAWA
Secretaria Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:5C7E0AF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 1046

PORTARIA 1046/2024 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

A Secretaria Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **INGRID FREIRE MAIA CHAVES**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Auxiliar de Inspeção II, lotado no SIF, as referidas férias iniciarão dia 04 de Novembro de 2024 e findarão dia 03 de Dezembro de 2024, relativas ao período aquisitivo de 06 de Janeiro de 2023 à 05 de Janeiro de 2024, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Novembro de 2024.

ANA CLARA MOURA HOSOKAWA
Secretaria Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:020D1317

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 1047

PORTARIA 1047/2024 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

A Secretaria Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **JUSCELI GONCALVES FERREIRA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Novembro de 2024 e findarão dia 30 de Novembro de 2024, relativas ao período aquisitivo de 01 de Março de 2023 à 28 de Fevereiro de 2024, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Novembro de 2024.

ANA CLARA MOURA HOSOKAWA
Secretaria Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:C999117A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 1048

PORTARIA 1048/2024 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

A Secretaria Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **KATIA FERREIRA DE ASSIS**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo comissionado de

Auxiliar de Inspeção I, lotado no SIF, as referidas férias iniciarão dia 04 de Novembro de 2024 e findarão dia 03 de Dezembro de 2024, relativas ao período aquisitivo de 01 de Novembro de 2023 à 31 de Outubro de 2024, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Novembro de 2024.

ANA CLARA MOURA HOSOKAWA
Secretaria Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:335563B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 1049

PORTARIA 1049/2024 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

A Secretaria Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **MARCIA CAETANO RODRIGUES SARDINHA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Assuntos da Família, as referidas férias iniciarão dia 01 de Novembro de 2024 e findarão dia 30 de Novembro de 2024, relativas ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2023 à 31 de Janeiro de 2024, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Novembro de 2024.

ANA CLARA MOURA HOSOKAWA
Secretaria Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:960BD989

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 1050

PORTARIA 1050/2024 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

A Secretaria Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial III, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Obras, as referidas férias iniciarão dia 01 de Novembro de 2024 e findarão dia 30 de Novembro de 2024, relativas ao período aquisitivo de 16 de Novembro de 2023 à 15 de Novembro de 2024, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Novembro de 2024.

ANA CLARA MOURA HOSOKAWA
Secretaria Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:7BF938D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 1051

PORTARIA 1051/2024 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

A Secretaria Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **REJANE CRISTINA ALVES DE FARIAS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Novembro de 2024 e findarão dia 30 de Novembro de 2024, relativas ao período aquisitivo de 01 de Março de 2023 à 28 de Novembro de 2024, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Novembro de 2024.

ANA CLARA MOURA HOSOAKAWA
Secretaria Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:A5288317

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - TAQUARAL PREV
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA FÍSICA Nº 112/2024
PROCESSO Nº 6568/2024

O Município de Taquaral de Goiás - GO, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, ou seja, do **dia 4 de novembro de 2024 ao dia 6 de novembro de 2024**, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço global para **Prestação de Serviço aplicação de prova a fim de se obter certificação aos Conselheiros membros do Conselho Municipal do Fundo de Previdência Social de Taquaral de Goiás – Taquaral Prev**, conforme Termo de Referência, publicado e conferido que consta no site oficial www.taquaral.go.gov.br . Os interessados deverão enviar as propostas e demais documentações via

e-mail, comprastaquaral@gmail.com ou por protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal e poderão obter informações junto ao Departamento de Licitação, horário de funcionamento do protocolo das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações via internet, acessando o site www.taquaral.go.gov.br e pelo telefone: (62) 3384-1163.

Taquaral de Goiás, 1 de novembro de 2024.

ROGÉRIO APARECIDO ELIAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Rogerio Aparecido Elias
Código Identificador:A5974EFC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 070/2024-PREF

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
n° 070/2024
Processo Administrativo nº 18341/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.859.316/0001-00**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	**Dia 06/11/2024, às 11:00 horas**
Data e hora de julgamento:	**Dia 06/11/2024, às 14:00 horas**
Referencias de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no departamento de compras ou no endereço eletrônico:	E-mail: joaovitorprefeitura@gmail.com
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de rede de proteção para pombos e pardal para a Área da Rodoviária Municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme descritivo da referência.

1.2 A empresa contratada deverá fornecer o seguinte serviços de acordo com o termo de referência.

COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

2.1. Anexo I– Termo de Referência;
2.2. Anexo II– Modelo de Proposta;
2.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0039	**10.05** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**04.122.1203.2.050** MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMIINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente **Edital** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** joaovitorprefeitura@gmail.com, ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **05/11/2024 às 11:00h**

4.2 **Da habilitação Jurídica**

4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF);**
4.3.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**
4.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
4.3.5. Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
4.3.7. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
4.3.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
4.3.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
4.3.9. Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;

4.4. Para fins de qualificação técnica:

4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho

4.5. Declarações:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.6 Proposta de Preço/Cotação:

4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
4.6.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Na presente contratação será admitida a indicação da (s), característica (s) ou modelo (s), de acordo com as justificativas contidas no termo de referência: O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnico científicas envolvidas. Em muitos momentos sua escolha decorre por sua expertise na condição de singularidade do objeto de compra associado àquela pesquisa em andamento que adota metodologia específica e o perfil de fornecedores envolvidos estarão associados a oportunidade de gerar manutenção de padronização na série histórica da produção intelectual que o projeto desempenha na estrutura de ensino e pesquisa dos programas de pós-graduação sistematizados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

A PREFEITURA MUNICIPAL deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 31 de outubro de 2024

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Processo Administrativo n. 18341/2024

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO PARA INIBIR ENTRADAS DE PASSAROS COMO POMBOS E PARDAIS: MODELO DE INSTALAÇÃO COBERTURA. REDE EM MALHA 1.5X1.5 NO FIO 1, APROVADOS PELA ABNT. A REDE DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM MONOFILA-MENTO DE HDPE (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) 100% VIRGEM, COM PROTEÇÃO CONTRA UV E ANTIOXIDANTES.	M²	206,8100	54,7000	11.312,5070

O objeto desta compra não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 469/2023.

O fornecimento dos itens não é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de instalação de rede em malha na rodoviária.

O custo estimado total da contratação é de R$ 11.312,50 (onze mil trezentos e doze reais cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. (Art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma dos artigos 106 e107 da Lei n° 14.133/21.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A necessidade da contratação e de suma importância tendo em vista que sendo feita somente uma parte da rede de proteção no teto da rodoviária não elimina o problema que temos lá com a entrada de pombos e pardais. Sendo assim, faz se necessário a rede de proteção para pássaros como pombos e pardais para a Rodoviária Municipal, tendo em vista que foi feito uma parte e somente uma parte não para de entrar pombos e pardais para atender assim as demandas da Secretária Municipal de Administração. Trazendo assim, segurança e proteção para os funcionários e população que frequentam a rodoviária municipal.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Otimização de tempo.
Qualidade nos serviços prestados.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
O prazo de entrega dos serviços será de 2 (dois) dias, contados expedição da ordem de Fornecimentos e ou serviços.

Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço na Rodoviária Municipal, Centro de Aparecida do Rio Doce-GO.

7.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **3 (TRÊS) MESES,** ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **03(três)** dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo **de 03 (dias)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

8.11. Serão exigidos os seguintes documentos atualizados para pagamento de nota fiscal
a) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa Eletrônica, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta melhor preço

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea c, da Lei nº 14.133/2021

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.14. Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social, ou;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou,
d) Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
e). Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

***10.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista*:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF/RG);**
b) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT),**
e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**
f) Certidão emitida pela **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.
g) Certidão emitida pela **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

10.16. Para fins de qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho

10.17 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)
11.1. PREÇO

11.1.1. O valor total aproximado da contratação é de **R$ 11.312,50 (onze mil trezentos e doze reais cinquenta centavos).**

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao fornecedor, além das obrigações e normas regulamentares e listadas no Edital e Termo de Referência:
Assinar o Contrato.
Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
Entregar o objeto desta contratação que lhe forem adjudicados em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital, notadamente neste termo de referência.
Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito;
Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularização do fornecimento;
Obedecer às normas e especificações constantes do edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações, sujeitando – se a adjudicatária no caso de não atendimento dessas normas, as penas estipuladas na cláusula – DAS SANÇÕES, deste edital.
Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Todas as despesas decorrentes deste objeto, como tributos, deslocamentos, fretes, seguros, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, será por conta da empresa contratada.
A Contratada deverá substituir os objetos desse termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no momento da entrega dos veículos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante
A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo- lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

20.4.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.5. ***Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:***
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.7.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021**).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0039	**10.05** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**04.122.1203.2.050** MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMIINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aparecida do Rio Doce, 31 de outubro de 2024.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação n°: 070/2024

Objeto: *Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de rede de proteção para pombos e pardal para a Área da Rodoviária Municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme descritivo da referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.*

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO PARA INIBIR ENTRADAS DE PASSAROS COMO POMBOS E PARDAIS: MODELO DE INSTALAÇÃO COBERTURA. REDE EM MALHA 1.5X1.5 NO FIO 1, APROVADOS PELA ABNT. A REDE DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM MONOFILA-MENTO DE HDPE (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) 100% VIRGEM, COM PROTEÇÃO CONTRA UV E ANTIOXIDANTES.	M²	206,8100	R$	R$

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, _____de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável ____
CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

OBJETO: Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de rede de proteção para pombos e pardal para a Área da Rodoviária Municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Aparecida do Rio Doce - Goiás, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.
A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX- XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 070/2024, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

....,..... de .....de 2024.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:81E76B10

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – 073/2024

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS A USO E MANUTENÇÃO DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DO UNICERRADO.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do decreto nº 11.871/2023 de 29 de dezembro de 2023 de que para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um bem e serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

CONSIDERANDO o parecer jurídico.

CONSIDERANDO que a presente aquisição tem por objetivo manter a qualidade do ensino e dos atendimentos da Clinica de Odontologia Unicerrado.

CONSIDERANDO que o preço praticado pelo prestador de serviço abaixo citado é vantajoso para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes;

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para aquisição do item descrito abaixo no âmbito da FESG/UNICERRADO.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a Aquisição de equipamentos e materiais destinados a uso e manutenção da clínica odontológica do Unicerrado.

HIPERDENTAL EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrito no CNPJ**: 55.240.499/0001-04** com endereço Rua C, 240, qd. 560, lt. 13 nº 248 – Jardim América – Goiânia-GO, CEP: 74.275-260, neste ato representada por Pollyanna Tamara Morais e Silva, portadora do CPF: 727.490.321-72 e RG: 427.624-5 DGPC-GO, residente e domiciliada em Goiânia - Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor total de **R$ 12.010,00 (Doze mil e dez reais),** que deverá ser pago após a aquisição comprovado mediante entrega da nota fiscal e conferencia dos equipamentos.

Conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	3	UND	**Destiladora**; fácil manuseio; design moderno; baixo consumo de energia, proporciona economia de até 35% nos gastos com água destilada; capacidade do reservatório de água comum: 4 litros; capacidade do reservatório de água destilada: 3,8 litros; duração do ciclo completo: 6 a 8 horas (para destilar 3,8 litros de água); peso: 4 kg; dimensões, largura: 27cm, altura: 33 cm, profundidade: 27,6 cm; não necessita instalação hidráulica; 1 ano de garantia; Obs: a utilização de água destilada em autoclave aumenta a sua vida útil.	R$ 1.110,00	R$ 3.330,00
02	1	UND	**PCI Cadeira Olsen Sprint;** esta placa possui as funções de acender e apagar a luz do refletor com regulagem de intensidade (Lâmpada Alógena). Acionada pelo botão de liga e desliga do refletor no pedal. Um toque leve liga e desliga. Função de Volta a Zero (ela desce o acento, sobe o encosto até o limite do fim de curso e apaga o refletor). Acionado pelo botão de volta a zero no pedal. Função de sobe e desce acento e encosto. Acionados através dos botões do pedal. 4 posições de trabalho memorizáveis. Primeira posição: tecla de posição de trabalho em seguida a tecla de sobe acento; Segunda posição: tecla de posição de trabalho em seguida a tecla de desce acento; Terceira posição: tecla de posição de trabalho em seguida a tecla de sobe encosto; Quarta posição: tecla de posição de trabalho em seguida a tecla de desce encosto. A placa trabalha apenas com alimentação de **24 Volts AC**. Ela pode ser utilizada em qualquer cadeira ou marca que utilize motores de **24 DC.** Ela precisa de	R$890,00	R$890,00

			adaptação para ser instalada nas cadeiras da Olsen modelo Siena, Siena Ex e Sprint. **Obs:** a utilização das cadeiras odontológicas e indispensável ao atendimento da Clínica de Odontologia. **Marca: Olsen Sprint**		
03	4	UND	**Pedal comando progressivo para equipo odontológico cart/flex Olsen;** pedal pneumático para acionamento das pontas em consultórios odontológicos. Características do produto: cor única; base de ferro emborrachada; acompanha 2 metros de mangueira dupla. **Marca: Olsen; Modelo: Pedal.**	R$1.010,00	R$4.040,00
04	5	UND	**Suporte Pontas Olsen;** suporte de pontas com lingueta ; produto original; Diâmetro interno do suporte novo/Midwest é 14,4mm; Equipamento produzido a partir de dez/2008 utilizam este suporte; **Obs:** a utilização das cadeiras odontológicas e indispensável ao atendimento da Clínica de Odontologia. **Marca: Olsen Sprint; Modelo: Suporte; COD: 3118**	R$750,00	R$3.750,00
TOTAL					**R$ 12.010,00**

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba-Go, 24 de outubro de 2024.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:7BDCA856

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. 83/2021

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. 83/2021

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS - FMS E A COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO HEALTHCARE, CONFORME ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **ALTOBELLY FERNANDO DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 022.652.781-65 Decreto n° 411/2024,a seguir denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO HEALTHCARE**, de nome fantasia/comercial **HEALTHCARE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o n. **41.327.254/0001-04**, com endereço/situada na Rua Quintino Bocaiuva, Qd 56, Lt 08, Sala 04, Centro, Palmeiras de Goiás/GO – CEP:76.190-000, neste ato representado por/pelo seu Presidente o(a) Sr.(a) **TARCISO LIBERTE ROMÃO BORGES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CRM: 24.637, inscrito no CPF sob o n. 729.002.881-34, neste ato denominado CONTRATADO (A), resolvem firmar o presente, em/de conformidade com o contido no **Processo Originário: 775/2021**, formalizado pelo **Processo Administrativo n. 1907/2021** e **Edital de Credenciamento 002/2021**, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação até 31 de dezembro de 2024 do contrato FMS n. 83/2021, firmado aos 29 (vinte e nove) dias de abril de 2021, conforme Parecer Jurídico n. 387/2024 e C.I. SMS n. 0518/2024. Destarte, as cláusulas quarta (caput) e quinta do instrumento original, que cuidam dos "DA VIGÊNCIA" "DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO", respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de Cooperativa especializada na prestação de serviços médicos, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde na cobertura de atendimento das unidades de saúde (UBS'S e Urgência e Emergência), conforme demonstrado a seguir:

ITEM	SERVIÇO	QTD ORIGINAL	QTD ADVINADA PRROGAÇÃO DO 4° T.A	QTD TOTAL A SER UTILIZADA ATÉ 31/12/2024	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total P/ cada prorrogação de 12 meses	Valor Mensal para até 31/12/2024
01	PLANTÃO/12 HORAS	150	130	1040	MÉDICO CLÍNICO GERAL	R$ 1.521,00	**R$ 228.150,00**	**R$ 197.730**
02	PLANTÃO/ 8 HORAS	145	120	960	MÉDICO CLÍNIGO GERAL	R$ 712,05	**R$ 103.247,25**	**R$ 85.446,00**
03	PLANTÃO/ 12 HORAS	04	03	24	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	R$ 4.258,00	**R$ 17.032,00**	**R$ 12.774,00**
04	PLANTÃO/12 HORAS	12	06	48	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	R$ 1.339,00	**R$ 16.068,00**	**R$ 8.034,00**
05	PLANTÃO/ 12 HORAS	12	10	80	MÉDICO AUXILIAR DE CIRURGIA	R$ 2.433,00	**R$ 29.196,00**	**R$ 24.330,00**
06	PLANTÃO/ 10 HORAS	08	05	40	MÉDICO ANESTESISTA	R$ 2.879,00	**R$ 23.032,00**	**R$ 14.395,00**
07	PLANTÃO/ 12 HORAS	04	02	16	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	R$ 2.310,00	**R$ 9.240,00**	**R$ 4.620,00**
08	PLANTÃO/ 12 HORAS	04	02	16	MÉDICO RADIOLOGISTA	R$ 1.338,00	**R$ 5.352,00**	**R$ 2.676,00**
09	PLANTÃO/ 8	04	02	16	MÉDICO PSQUIATRA	R$ 1.460,00	**R$ 5.840,00**	**R$ 2.920,00**

	HORAS							
TOTAL MENSAL .... R$ 437.157,25								
VALOR TOTAL PARA CADA 12 MESES..... R$ 5.245.887,00								
VALOR TOTAL MENSAL PARA ATÉ 31/12/2024 ..... R$ 352.925,00								
VALOR TOTAL ATÉ 31/12/2024 ---------- R$ 2.826.400,00								

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Este contrato terá vigência de **44 (quarenta e quatro) meses e 04 (quatro) dias,** com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, sendo 12 (doze) meses do contrato original, 12 (doze) meses do 2° Termo Aditivo e 12 (doze) meses do 3° Termo Aditivo; e, 08 (oito) meses e 4 (quatro dias) do 4° Termo Aditivo este último compreendido entre 29/04/2024 a 31/12/2024.

(...)
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 15.737.661,00 (quinze milhões setecentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais),** sendo **R$ 5.245.887,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e sete reais)**para cada 12 (doze) meses; e **R$ 2.826.400,00 (dois milhões oitocentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais) advindos da prorrogação do 4° T.A.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 28 de abril de 2024.

Fundo Municipal de Saude de Palmeiras de Goias-FMS,
ALTOBELLY FERNANDO DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Contratante/Gestor do Contrato

Cooperativa de Trabalho Médico Healthcare
TARCISO LIBERTE ROMÃO BORGES JUNIOR
Contratada

Testemunhas:

1).....
CPF.....

2).....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:640A596B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 94/2023 CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E O FORNECEDOR REGISTRADO NA FORMA SEGUINTE:

Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n. 94/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento, o senhor **CASSIU LOPES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade n. 4367952 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 005.920.931-31, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 491, de 03 de maio de 2023, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e outro lado a empresa **SUPERMERCADO JAIME LTDA** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.108.370/0001-06 situada na AVENIDA PARAÚNA, ESQUINA COM A RUA SINFRONIO SAVINI, S/N, QD-C, LT-04 A1, SETOR JOSÉ CANDIDO GUIMARÃES, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO. CEP 76.190-000, representada neste ato por sua representante legal que ao final subscreve, residente e domiciliado na **ELISANGELA EDUARDO OLIVEIRA JAIME**, inscrito no CPF sob o n. 859.785.071-04, doravante denominado de **FORNECEDOR REGISTRADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto desta Ata de Registro de preço retificação por erros materiais detectados na tabela da cláusula segunda e no parágrafo único da cláusula terceira Ata de Registro de Preço n. 94/2023, firmado aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de 2024. Para **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "400", "R$ 2.180,00", "R$ 3.880,00" e "R$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais).", **LEIA-SE:** "1.020", "R$ 5.559,00"0, "R$ 21.344,00" e "R$ 21.344,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta e quatro reais)". Ocasião em que a tabela da cláusula segunda e cláusula terceira do instrumento primitivo, que cuidam do "DOS PREÇOS" e "DA PRORROGAÇÃO", respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Os preços registrados nesta ata referem-se aos itens listados abaixo. Ademais, como se trata de uma prorrogação apenas de prazo, a utilização fica limitada à quantidade remanescente dos primeiros 12 (doze) meses, conforme evidenciado a seguir:

ITEM	UND	QTD INICIAL	QTD REMANESCENTE PARA O ADITIVO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL DO ADITIVO
(...)							
08	UN	1.460	**1.020**	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANÁ, 2 LT (1ª QUALIDADE) COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	kuat	R$ 5,45	**R$ 5.559,00**
(...)							
VALOR TOTAL DO ADITIVO							**R$ 21.344,00**

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo único – Com efeito do presente termo aditivo o valor total a ser registrado é de **R$ 21.344,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta e quatro reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços inicialmente firmada entre as partes, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO, e pelas testemunhas abaixo.

Palmeiras de Goiás - GO, aos 21 de outubro de 2024.

CASSIU LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento
Contratante/Gestor Do Contrato

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA	Supermercado Jaime LTDA
Pregoeiro	***ELISANGELA EDUARDO OLIVEIRA JAIME***

TESTEMUNHAS:

1) .....CPF.....

2) .....CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:57D196E1

